

ACORDO AMBIENTAL SÃO PAULO – ADESÃO

Obrigado por seu interesse na adesão ao Acordo Ambiental de SP, conduzido pelas SERI - Secretaria de Estado de Relações Internacionais, SIMA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em nome do Estado de São Paulo.

Por favor, leia cuidadosamente os seguintes Termos de Uso e complete os campos deste formulário. A informação mais complexa obrigatória para a adesão é a estimativa de redução de emissão, sequestro de carbono e/ou emissões evitadas de gases de efeito estufa até 2030 (incluindo o ano de 2030).

A adesão formaliza-se com o envio das informações solicitadas, descritas a seguir.

TERMOS DE USO

Os aderentes ao Acordo Ambiental de SP (doravante chamado “ACORDO”) serão reconhecidos pelo Governo do Estado de São Paulo como membros de uma comunidade de líderes em mudanças climáticas, com oportunidades para troca de informações entre as partes e divulgação com apoio técnico governamental.

A adesão ao ACORDO permitirá identificar as entidades líderes nas estratégias para enfrentar os desafios trazidos pelas mudanças climáticas e apoiará o Governo do Estado de São Paulo no estabelecimento de ações climáticas que visem tanto à proteção ambiental quanto à melhoria da competitividade das empresas e Municípios situados no território paulista.

1) Partes

O ACORDO é firmado entre o prestador de informações autorizado pela instituição (doravante chamada “ADERENTE”) e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da SRI - Secretaria de Estado de Relações Internacionais, SIMA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Somente poderão aderir entidades situadas total ou parcialmente no território paulista.

2) Adesão, renovação, desistência e atualização

A adesão ao ACORDO é aberta a todas as organizações que cumulativamente:

- (i) sejam pessoas jurídicas de direito privado ou público;
- (ii) reflitam precisamente as informações obrigatoriamente requeridas no formulário do ACORDO vigente no ano calendário;
- (iii) forneçam informações verdadeiras, atualizadas, exatas e compatíveis com as instruções;
- (iv) concordem com os Termos de Uso do ACORDO; e,
- (v) não infringam qualquer norma.

O Governo do Estado de São Paulo reserva-se o direito de recusar informações consideradas incompatíveis, encerrar contas de membros e alterar os requisitos de elegibilidade ao ACORDO, tanto anualmente a título de atualização, quanto a qualquer momento para sanar eventuais falhas metodológicas.

A adesão se inicia com o envio das informações à CETESB, por meio do e-mail institucional **acordo2030_cetesb@sp.gov.br**. A renovação será automática até 2030, mas o ADERENTE atualizará suas informações anualmente, com o envio dos respectivos dados dentro do prazo estipulado pela CETESB, implicando a permanência no ACORDO.

Já a desistência do ACORDO pelo ADERENTE pode ocorrer a qualquer momento, mediante correspondência física ou eletrônica enviada à CETESB (Divisão de Mudanças Climáticas, Av. Professor Frederico Hermann Jr. 345 São Paulo – SP, CEP 05459-900, e-mail **acordo2030_cetesb@sp.gov.br**), com confirmação de recebimento.

A CETESB não se responsabiliza por casos de falsidade ideológica, em que dados sejam enviados ao ACORDO por indivíduos não autorizados pelo ADERENTE, hipótese na qual a adesão, renovação e/ou desistência será considerada nula de pleno direito. Caso seja necessária a complementação dos dados recebidos, ou a verificação da autenticidade dos formulários enviados, a CETESB poderá contatar a qualquer momento o responsável apontado pelo ADERENTE.

Informações solicitadas: (i) razão social; (ii) dados de contato do responsável pelo envio das informações para adesão ao ACORDO (nome, cargo, e-mail, telefone, celular); (iii) informações em toneladas métricas de emissão atual, possibilidades de redução, sequestro e/ou emissão evitada dos gases de efeito estufa (GEEs), por tipo de gás. O envio das informações será anual e deverá incluir as metas de redução (e/ou remoção) de emissões em toneladas por tipo de gás até o ano de 2030.

Com o intuito de aprimorar o ACORDO, o Governo do Estado de São Paulo poderá rever anualmente suas diretrizes, submetendo os novos termos ao ADERENTE para ratificação.

3) Custos

O Governo do Estado de São Paulo não cobrará e não autoriza terceiros a cobrarem nenhum tipo de valor financeiro para a adesão ou permanência no ACORDO. As despesas para a obtenção das informações prestadas e de sua eventual verificação ou certificação devem correr por conta do ADERENTE.

4) Confidencialidade

A CETESB manterá a fiel guarda das informações prestadas, que não se confundem com as enviadas a outras entidades de direito público ou privado, em especial aos dados de licenciamento ambiental na CETESB. A CETESB divulgará somente os compromissos voluntários de emissão evitada, compensação, redução de emissão e remoção de gases de efeito estufa, com a identificação do ADERENTE.

Informações adicionais que o ADERENTE queira prestar à CETESB podem ser inseridas em um arquivo no formato “pdf” (desejável cópia em Excel das informações

relacionadas aos GEEs), enviado por meio do e-mail institucional **acordo2030_cetesb@sp.gov.br**, devendo conter menção expressa caso o ADERENTE não autorize sua divulgação.

5) Marca

O logotipo do ACORDO é de propriedade da CETESB, podendo ser utilizado pelos ADERENTES, desde que divulguem em conjunto o seu ano de referência.

6) Regulamento institucional

O presente ACORDO será gerido pelo termo em anexo, que disciplina as atribuições das entidades representantes do Governo do Estado de São Paulo.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Representante Legal e nome da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____